

**Aula 00 - Prof. Renê
Coutinho (Somente em
PDF)**

*ANM (Cargos de Especialista) Noções de
Direito Minerário - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
**André Rocha, Renê Coutinho
Souto**

30 de Novembro de 2024

Sumário

Garimpo e Lavra Garimpeira	4
1 – Lei 11.685 – Estatuto do Garimpo.....	4
2 – Lei 7.805 - Permissão de Lavra Garimpeira.....	8
Questões Comentadas	15
Lista de Questões.....	18
Gabarito.....	19



APRESENTAÇÃO DA AULA

Prezado futuro servidor público, nesta aula, abordaremos os seguintes itens do seu edital:

- **Lei nº 11.685/2008** - Estatuto do Garimpeiro
- **Lei nº 7.805/1989** - Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula

É uma aula pequena, e que, exatamente por isso, pode fazer diferença na sua prova. Nesse tipo de conteúdo, a forma mais provável de ser cobrada é literalidade da lei. Por isso, a leitura da lei "seca" também deve fazer parte dos seus estudos. Além disso, a memorização de alguns itens, como prazos, é muito importante para estar preparado para acertar as questões. Deixarei indicado, ao longo da aula, aqueles dispositivos aos quais você deve dar mais atenção.

Ao final da aula, são apresentadas algumas questões inéditas, para te mostrar como a banca pode cobrar este conteúdo.

Boa aula!



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Meu nome é Renê Souto Coutinho! Sou graduado em Geologia pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), mestre em Geotecnia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pós-graduado em Gestão da Qualidade.

Fui aprovado em primeiro lugar geral no concurso para Especialista em Recursos Minerais da Agência Nacional de Mineração (ANM) em 2022. Atualmente, ocupo o cargo no órgão. Antes de iniciar a trajetória nos concursos públicos, atuei durante 3 anos na iniciativa privada na área de formação.

O meu objetivo, aqui, é tornar a sua aprovação um processo muito mais rápido e agradável. Deixo, abaixo, algumas formas que você possui de me contactar, diretamente, para ajudar naquilo que for preciso. Tenho muito prazer em te acompanhar nesta jornada tão importante. Chegaremos ao nosso destino.

Conte comigo!

 - rsc.geo.estrategia@gmail.com

 - [re nec_out](https://www.instagram.com/re nec_out)

Cada esforço feito é um passo mais perto da conquista.

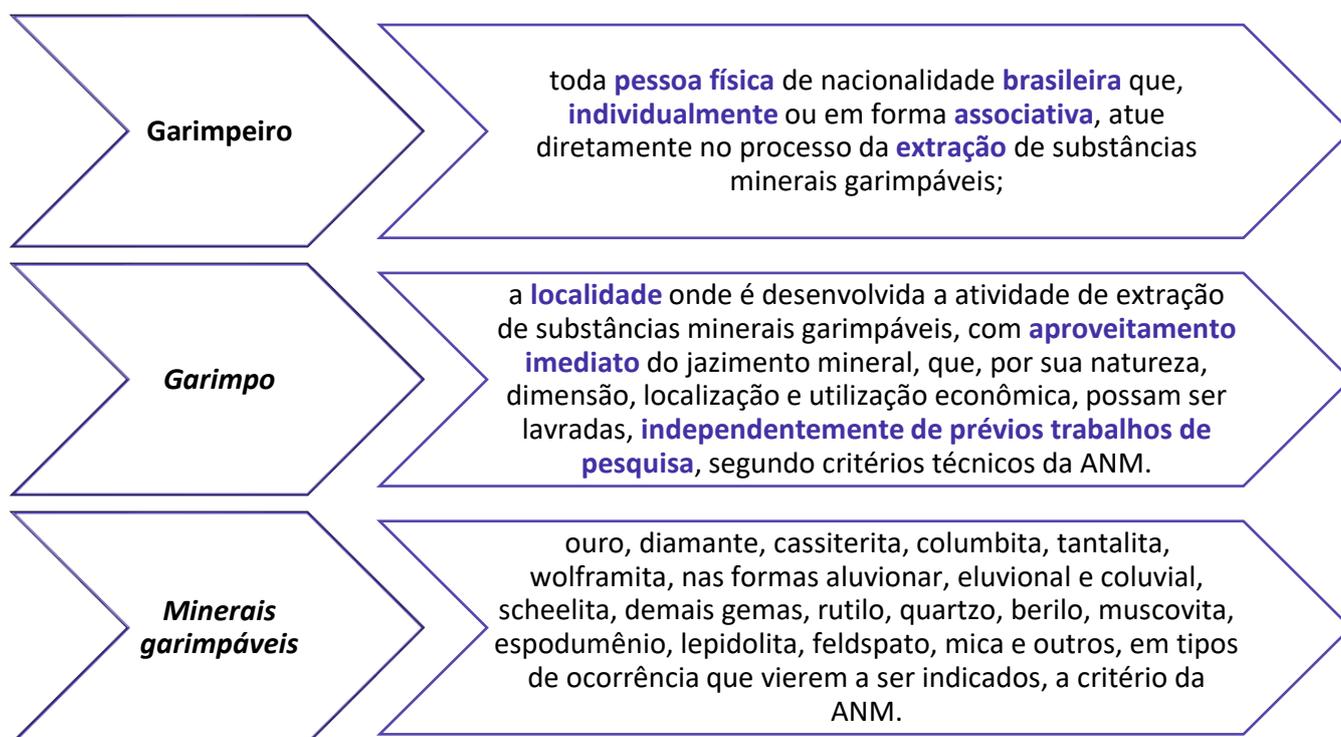


GARIMPO E LAVRA GARIMPEIRA

1 – Lei 11.685 – Estatuto do Garimpo

O **Estatuto do Garimpeiro** (instituído pela Lei nº11.685, de 2 de junho de 2008) destina a disciplinar os **direitos e deveres** assegurados aos **garimpeiros**. O exercício da atividade de garimpagem só poderá ocorrer após a **outorga** do título minerário, o qual é indispensável para a lavra e a primeira comercialização dos minerais garimpáveis extraídos. O garimpeiro tem direito de **comercialização** da sua produção diretamente com o consumidor final desde que seja **comprovada a titularidade da área de origem** do minério extraído.

A lei permite a filiação do garimpeiro a **associações**, confederações, sindicatos, cooperativas ou outras formas associativas, devidamente registradas e **proíbe** o trabalho do **menor de 18 anos** na atividade de garimpagem. Os conceitos de garimpeiro, garimpo e minerais garimpáveis apresentados na legislação são:



Art. 3º O exercício da atividade de garimpagem só poderá ocorrer após a outorga do competente título minerário, expedido nos termos do Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei no 7.805, de 18 de julho de 1989, sendo o referido título indispensável para a lavra e a primeira comercialização dos minerais garimpáveis extraídos.

Art. 9º Fica assegurado ao garimpeiro, em qualquer das modalidades de trabalho, o direito de comercialização da sua produção diretamente com o consumidor final, desde que se comprove a titularidade da área de origem do minério extraído.

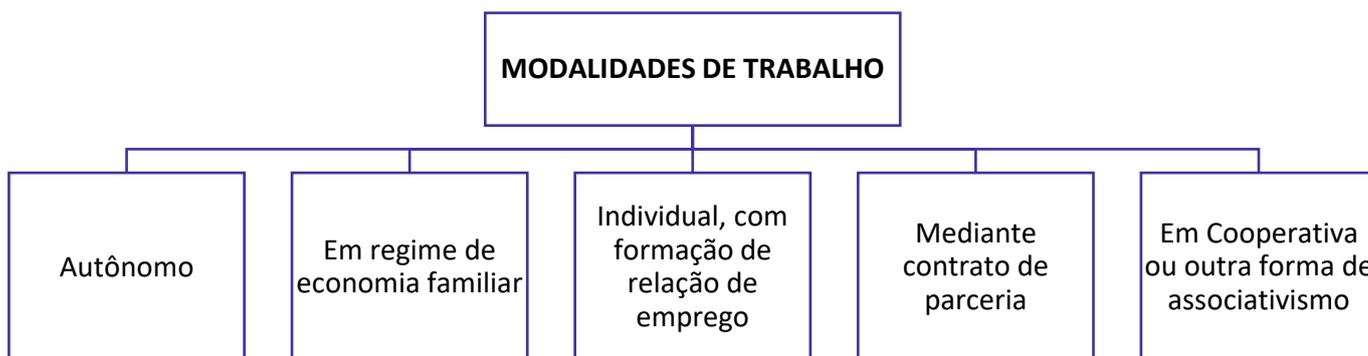


Art. 10º A atividade de garimpagem será objeto de elaboração de políticas públicas pelo Ministério de Minas e Energia destinadas a promover o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 11º Fica assegurado o registro do exercício da atividade de garimpagem nas carteiras expedidas pelas cooperativas de garimpeiros.

Art. 13. É proibido o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos na atividade de garimpagem.

As modalidades por meio das quais os garimpeiros realizarão as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis são: **autônomo**, em regime de **economia familiar**, **individual** (com formação de relação de emprego), mediante **contrato** de **parceria**, por Instrumento particular registrado em cartório e em cooperativa ou outra forma de associativismo. Além disso, o garimpeiro poderá se associar a **mais** de **uma cooperativa** que tenha atuação em **áreas distintas**.



No **contrato** de **parceria**, são estabelecidas as bases de **colaboração** entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo comum. Esse contrato se refere a um **acordo** formal que define os **direitos** e **responsabilidades** das partes envolvidas em uma parceria.

As **cooperativas** de garimpeiros terão **prioridade** na obtenção da **permissão** de lavra garimpeira nas áreas nas quais estejam atuando, desde que a ocupação tenha ocorrido em **áreas** consideradas **livres**, em áreas requeridas com prioridade até a data de 20 de julho de 1989 ou em áreas onde sejam **titulares** de **permissão** de lavra garimpeira.

Áreas nas quais as cooperativas de garimpeiros terão prioridade na obtenção da permissão de lavra

- em áreas consideradas livres;
- em áreas requeridas com prioridade, até a data de 20 de julho de 1989;
- em áreas onde sejam titulares de permissão de lavra garimpeira.

O Decreto nº 9.406/2018 define como área livre qualquer área que não se enquadrarem nas hipóteses listadas na lei. Essas hipóteses são apresentadas no quadro a seguir. Dessa forma, qualquer área é considerada livre, desde que não se enquadre nessas hipóteses. Perceba que não são consideradas livres aquelas áreas que já possuem alguma pendência relacionada a requerimentos ou a autorização de pesquisa.



ÁREA LIVRE NÃO SE ENQUADRA NAS SEGUINTE HIPÓTESES

- Área vinculada a autorização de pesquisa, registro de licença, concessão da lavra, manifesto de mina, permissão de lavra garimpeira, permissão de reconhecimento geológico ou registro de extração;
- Área objeto de requerimento anterior de autorização de pesquisa, exceto se este for indeferido de plano, sem oneração de área;
- Área objeto de requerimento anterior de concessão de lavra ou de permissão de lavra garimpeira;
- Área objeto de requerimento anterior de registro de licença, ou vinculada a licença, cujo registro seja requerido no prazo de trinta dias, contado da data de sua expedição;
- Área objeto de requerimento anterior de registro de extração, exceto se houver anuência do órgão ou da entidade da administração pública que apresentou o requerimento anterior;
- Área vinculada a requerimento anterior de prorrogação de autorização de pesquisa, permissão de lavra garimpeira ou de registro de licença, apresentado tempestivamente, pendente de decisão;
- Área vinculada a autorização de pesquisa nas seguintes condições: a) sem relatório final de pesquisa tempestivamente apresentado; b) com relatório final de pesquisa apresentado tempestivamente, mas pendente de decisão; c) com sobrestamento da decisão sobre o relatório final de pesquisa apresentado tempestivamente; d) com relatório final de pesquisa apresentado tempestivamente, mas não aprovado;
- Área vinculada a autorização de pesquisa, com relatório final de pesquisa aprovado, ou na vigência do direito de requerer a concessão da lavra;
- Área que aguarda declaração de disponibilidade ou declarada em disponibilidade

As jazidas vinculadas a títulos minerários declarados **caducos** e as jazidas com título minerário em **processo de baixa** na ANM, que comprovadamente possuam **minerais garimpáveis** em seus rejeitos, e que sejam passíveis de **exploração garimpeira**, poderão ser disponibilizadas às **cooperativas de garimpeiros** por meio de **edital**, mediante manifestação de interesse dessas cooperativas. Além disso, a ANM, poderá autorizar o **aproveitamento** de substâncias minerais garimpáveis por cooperativas de garimpeiros em áreas de **manifesto de mina** e em áreas com **alvarás de pesquisa** ou **portarias de lavra**, desde que haja a devida autorização do titular e que a lavra seja **viável** sob ambos os regimes. O manifesto de mina é um título que dá o direito de propriedade do subsolo a seu titular.

Art. 6º As jazidas cujo título minerário esteja em processo de baixa no DNPM e que, comprovadamente, contenham, nos seus rejeitos, minerais garimpáveis que possam ser objeto de exploração garimpeira poderão ser tornadas disponíveis, por meio de edital, às cooperativas de garimpeiros, mediante a manifestação de interesse destas, conforme dispuser portaria do Diretor-Geral do DNPM.

Art. 7º As jazidas vinculadas a títulos minerários declarados caducos em conformidade com o art. 65 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, relativos a substâncias minerais garimpáveis que possam ser objeto de atividade garimpeira, poderão ser tornadas disponíveis, por meio de edital, às cooperativas de garimpeiros, mediante a manifestação de interesse destas, conforme dispuser portaria do Diretor-Geral do DNPM.

Art. 8º A critério do DNPM, será admitido o aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis por cooperativas de garimpeiros em áreas de manifesto de mina e em áreas oneradas por alvarás de pesquisa e portarias de lavra, com autorização do titular, quando houver exequibilidade da lavra por ambos os regimes.



As **obrigações** previstas para o garimpeiro, a cooperativa de garimpeiros e a pessoa que tenha celebrado contrato de parceria com garimpeiros, em qualquer modalidade de trabalho, são: a **recuperação** das áreas degradadas por sua atividade, o **atendimento** ao disposto no **Código de Mineração** e o cumprimento da legislação vigente em relação à segurança e à saúde no trabalho. Parece um pouco óbvias as obrigações!

Obrigações do garimpeiro

- **recuperar** as áreas degradadas;
- **atender** ao disposto no Código de Mineração;
- **cumprir a legislação** vigente em relação à segurança e à saúde no trabalho.

As cooperativas deverão **comunicar anualmente** à ANM a relação dos **garimpeiros cooperados**, exclusivamente para fins de **registro**. O não cumprimento do prazo ou a apresentação de informações falsas resultará em **multa** de **R\$ 2.000,00**. Em caso de **reincidência**, a multa será **dobrada** e, se não houver pagamento ou houver nova infração, poderá resultar na **caducidade** do título.



O garimpeiro que possuir **contrato** de **parceria** com o titular de direito minerário deverá **comprovar** a regularidade de sua atividade na área titulada, apresentando cópias autenticadas do contrato e do respectivo título minerário. O **titular** do **direito minerário** deve enviar **anualmente** à ANM a relação dos garimpeiros que atuam em sua área sob a modalidade de **contrato** de **parceria**, juntamente com as cópias desses contratos. A apresentação fora do prazo ou com informações falsas resultará em **multa** de R\$ 1.000,00. Em caso de **reincidência**, a multa será **dobrada** e, se não houver pagamento ou ocorrer **nova infração**, poderá levar à **caducidade** do título.



Art. 14º É livre a filiação do garimpeiro a associações, confederações, sindicatos, cooperativas ou outras formas associativas, devidamente registradas, conforme legislação específica.

Art. 15º As cooperativas, legalmente constituídas, titulares de direitos minerários deverão informar ao DNPM, anualmente, a relação dos garimpeiros cooperados, exclusivamente para fins de registro.

§ 1º A apresentação intempestiva ou que contenha informações inverídicas implicará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada pelo DNPM.



§ 2o No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo, no caso de não pagamento ou nova ocorrência, ensejar a caducidade do título.

Art. 16. O garimpeiro que tenha Contrato de Parceria com o titular de direito minerário deverá comprovar a regularidade de sua atividade na área titulada mediante apresentação de cópias autenticadas do contrato e do respectivo título minerário.

Parágrafo único. O contrato referido no caput deste artigo não será objeto de averbação no DNPM.

Art. 17. Fica o titular de direito minerário obrigado a enviar, anualmente, ao DNPM a relação dos garimpeiros que atuam em sua área, sob a modalidade de Contrato de Parceria, com as respectivas cópias desses contratos.

§ 1 A apresentação intempestiva ou que contenha informações inverídicas implicará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada pelo DNPM.

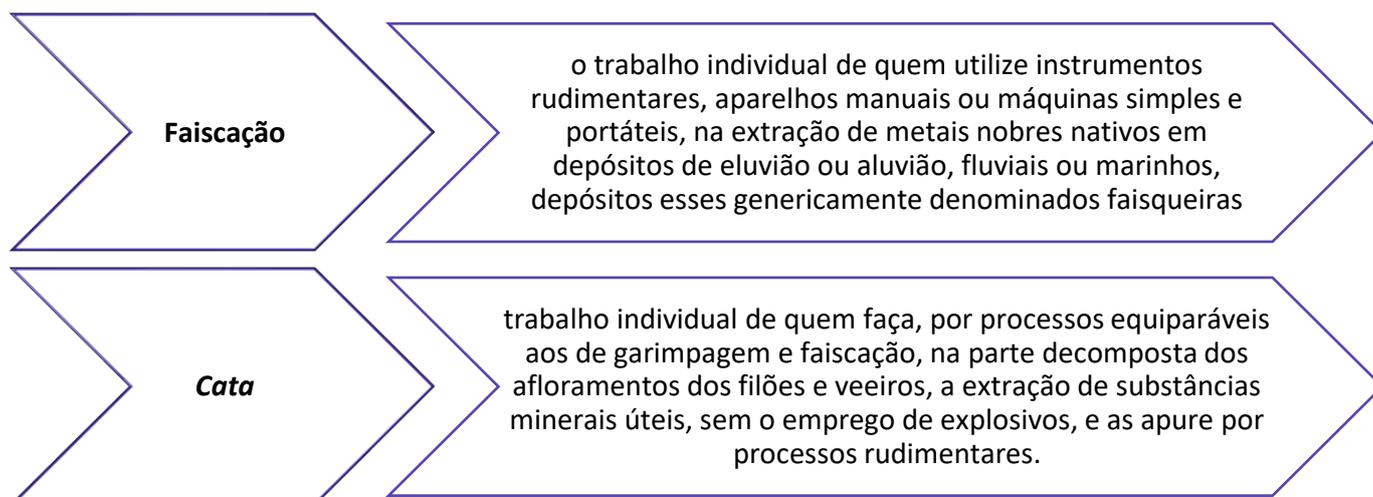
§ 2o No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo, no caso de não pagamento ou nova ocorrência, ensejar a caducidade do título.

Art. 18. É instituído o Dia Nacional do Garimpeiro a ser comemorado em 21 de julho.

Art. 19. Fica intitulado Patrono dos Garimpeiros o Bandeirante Fernão Dias Paes Leme.

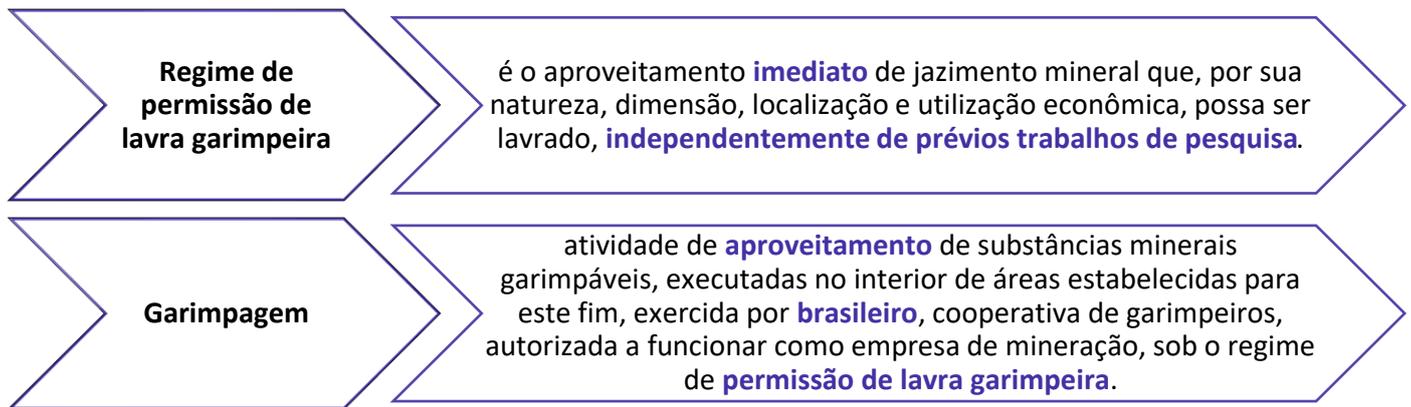
2 – Lei 7.805 - Permissão de Lavra Garimpeira

O regime de **permissão** de **lavra garimpeira** foi criado pela Lei 7.805, a qual **extingue** o regime de **matrícula** (tipo de regime de aproveitamento de substâncias minerais), que foi previsto no Código de Minas (Decreto-Lei nº 227). O Decreto-Lei nº 227 estabelecia que o aproveitamento definido e caracterizado como garimpagem, faiscação ou cata seria realizado por meio do regime de matrícula.



A permissão de lavra garimpeira **não** é aplicável a **terras indígenas**. Além disso, quando estiver localizado na faixa de **fronteira**, deve ser observado o estabelecido na Constituição Federal. A Carta Magna estabelece como uma das competências do **Conselho de Defesa Nacional** propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a **preservação** e a **exploração** dos recursos naturais de qualquer tipo.

O regime de permissão de lavra garimpeira é aplicável a jazimentos que podem ser lavrados **independentemente** de prévios trabalhos de **pesquisa**. No entanto, caso a ANM julgue necessário, poderá intimar, de ofício ou por solicitação do permissionário, a apresentar projeto de pesquisa no prazo de 90 dias. Caso o prazo não seja obedecido, a permissão será cancelada ou a área será reduzida.



Nas áreas destinadas à garimpagem, os trabalhos devem ser feitos preferencialmente de forma **associativa**, com **prioridade** para as **cooperativas** de **garimpeiros**. O Poder Público deve apoiar a organização da atividade em cooperativas, garantindo controle, segurança, higiene, proteção ao meio ambiente e a utilização de melhores métodos de extração e tratamento.

A permissão de lavra garimpeira será concedida pelo Diretor-Geral da ANM. Para a outorga da permissão, é necessário o **licenciamento ambiental prévio**, concedido pelo órgão ambiental competente. Além disso, quando a atividade ocorrer em área **urbana**, a permissão depende da autorização da **autoridade administrativa** local no município onde se encontra o jazimento mineral. A permissão de lavra garimpeira será outorgada a **brasileiro**, a **cooperativa** de **garimpeiros**, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob as seguintes condições:





Condições de funcionamento da lavra garimpeira

- A permissão vigorará por **até 5 anos**, podendo, a critério da ANM, ser sucessivamente renovada;
- O título é **pessoal**, podendo ser **transmissível**, mediante anuência da ANM. Quando outorgado a **cooperativa de garimpeiros**, a transferência dependerá ainda de **autorização** expressa da **Assembléia Geral**;
- A área permissionada não poderá exceder **50 hectares**, salvo quando outorgada a cooperativa de garimpeiros.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o regime de permissão de lavra garimpeira é o aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios fixados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Art. 2º A permissão de lavra garimpeira em área urbana depende de assentimento da autoridade administrativa local, no Município de situação do jazimento mineral.

- Art. 3º A outorga da permissão de lavra garimpeira depende de prévio licenciamento ambiental concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º A permissão de lavra garimpeira será outorgada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que regulará, mediante portaria, o respectivo procedimento para habilitação.

Art. 5º A permissão de lavra garimpeira será outorgada a brasileiro, a cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob as seguintes condições:

I - a permissão vigorará por até 5 (cinco) anos, podendo, a critério do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, ser sucessivamente renovada;

II - o título é pessoal e, mediante anuência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, transmissível a quem satisfizer os requisitos desta Lei. Quando outorgado a cooperativa de garimpeiros, a transferência dependerá ainda de autorização expressa da Assembléia Geral;

III - a área permissionada não poderá exceder 50 (cinquenta) hectares, salvo quando outorgada a cooperativa de garimpeiros.

Art. 6º Se julgar necessária a realização de trabalhos de pesquisa, o Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, de ofício ou por solicitação do permissionário, intimá-lo-á a apresentar projetos de pesquisa, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação de intimação do Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Em caso de inobservância, pelo interessado, do prazo a que se refere o caput deste artigo, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM cancelará a permissão ou reduzir-lhe-á a área.



A ANM poderá autorizar a permissão de lavra garimpeira em áreas de **manifesto** de **mina** ou **concessão** de **lavra**, com a autorização do titular, se for **viável** tanto técnica quanto economicamente, no aproveitamento por **ambos** os **regimes**. Se o titular da concessão ou do manifesto se recusar, a ANM dará um prazo de **90 dias** para que ele apresente um projeto de **pesquisa** para incluir uma nova substância no título original, se for o caso. Se o titular não apresentar o projeto dentro desse prazo, a ANM poderá conceder a permissão de lavra garimpeira.

O permissionário pode extrair **apenas** as substâncias minerais **indicadas** no **título**. A ocorrência de qualquer outra substância mineral não incluída no título deve ser comunicada à ANM imediatamente. Nos casos de substâncias e jazimentos garimpáveis, o titular terá direito a **aditamento** ao título permissionado. A lei estabelece vários outros deveres do permissionário de lavra garimpeira. Muitos deles são um pouco óbvios, como por exemplo, realizar os trabalhos com observância de normas técnicas e regulamentares ou adotar as providências exigidas pelo poder público. Atente-se aos prazos estabelecidos, pois esses têm maior chance de serem cobrados na prova.

Deveres do permissionário de lavra garimpeira

- Iniciar os trabalhos de extração no prazo de **90 dias**;
- Extrair **somente** as **substâncias** minerais indicadas no **título**;
- **Comunicar** imediatamente à ANM ocorrência de qualquer outra **substância** mineral **não incluída no título**;
- Executar os trabalhos de mineração com observância das **normas** técnicas e regulamentares;
- Evitar o **extravio** das **águas servidas**, **drenar e tratar** as que possam ocasionar **danos** a terceiros;
- Diligenciar no sentido de compatibilizar os trabalhos de lavra com a **proteção do meio ambiente**;
- Adotar as providências exigidas pelo **Poder Público**;
- Não **suspender** os trabalhos de extração por prazo superior a **120 dias**;
- Apresentar à ANM, até o dia **15 de março** de cada ano, informações quantitativas da produção e comercialização, relativas ao ano anterior;
- Responder pelos **danos** causados a terceiros, resultantes, **direta ou indiretamente**, dos trabalhos de lavra.

O não-cumprimento das obrigações o infrator estará sujeito às sanções de **advertência**, **multa** e de **cancelamento** da permissão. A multa inicial variará de 10 a 200 vezes o Maior Valor de Referência - MVR, o qual é estabelecido pelo poder executivo.

Art. 7º A critério do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, será admitida a permissão de lavra garimpeira em área de manifesto de mina ou de concessão de lavra, com autorização do titular, quando houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamento por ambos os regimes.

§ 1º Havendo recusa por parte do titular da concessão ou do manifesto, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM conceder-lhe-á o prazo de 90 (noventa) dias para que apresente projeto de pesquisa para efeito de futuro aditamento de nova substância ao título original, se for o caso.



§ 2º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que o titular haja apresentado o projeto de pesquisa, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM poderá conceder a permissão de lavra garimpeira.

Art. 8º A critério do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, será admitida a concessão de lavra em área objeto de permissão de lavra garimpeira, com autorização do titular, quando houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamento por ambos os regimes.

Art. 9º São deveres do permissionário de lavra garimpeira:

I - iniciar os trabalhos de extração no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do título no Diário Oficial da União, salvo motivo justificado;

II - extrair somente as substâncias minerais indicadas no título;

III - comunicar imediatamente ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM a ocorrência de qualquer outra substância mineral não incluída no título, sobre a qual, nos casos de substâncias e jazimentos garimpáveis, o titular terá direito a aditamento ao título permissionado;

IV - executar os trabalhos de mineração com observância das normas técnicas e regulamentares, baixadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e pelo órgão ambiental competente;

V - evitar o extravio das águas servidas, drenar e tratar as que possam ocasionar danos a terceiros; VI - diligenciar no sentido de compatibilizar os trabalhos de lavra com a proteção do meio ambiente;

VII - adotar as providências exigidas pelo Poder Público;

VIII - não suspender os trabalhos de extração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo motivo justificado;

IX - apresentar ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, até o dia 15 de março de cada ano, informações quantitativas da produção e comercialização, relativas ao ano anterior; e

X - responder pelos danos causados a terceiros, resultantes, direta ou indiretamente, dos trabalhos de lavra.

§ 1º O não-cumprimento das obrigações referidas no caput deste artigo sujeita o infrator às sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do art. 63 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e de cancelamento da permissão.

§ 2º A multa inicial variará de 10 (dez) a 200 (duzentas) vezes o Maior Valor de Referência - MVR, estabelecido de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, devendo as hipóteses e os respectivos valores ser definidos em portaria do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

§ 3º A permissão de lavra garimpeira será cancelada, a juízo do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 6º desta Lei.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não exclui a aplicação das sanções estabelecidas na legislação ambiental

A ANM definirá as áreas de garimpagem com base na presença de **minerais garimpáveis**, no **interesse** do setor mineral e em questões **sociais** e **ambientais**. A criação dessas áreas e a concessão de lavras estão



sujeitas à **licença** prévia do **órgão ambiental** competente. Em áreas de **conservação**, a pesquisa e a lavra dependem de autorização prévia do órgão ambiental responsável. O beneficiamento de minérios em lagos, rios e outras correntes de água só poderá ser feito de acordo com a solução técnica aprovada pelos órgãos competentes.

O titular de autorização de pesquisa, permissão de lavra garimpeira, concessão de lavra, licenciamento ou manifesto de mina é responsável pelos **danos** ao **meio ambiente**. Os trabalhos de pesquisa ou lavra que causarem esses danos podem ser **suspensos** temporária ou definitivamente, conforme decisão do órgão ambiental competente. A extração de substâncias minerais sem a permissão, concessão ou licença adequada é um **crime**, com pena de **prisão** de 3 meses a 3 anos e **multa**. Além disso, a extração sem a permissão, concessão ou licença acarretará a **apreensão** do produto mineral, das máquinas, veículos e equipamentos usados, que serão vendidos em hasta pública e o valor da venda será destinado ao Fundo Nacional de Mineração.



A extração de substâncias minerais sem a permissão, concessão ou licença adequada é um **crime**, com pena de **prisão** de 3 meses a 3 anos e **multa**.

Art. 15. Cabe ao Poder Público favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, devendo promover o controle, a segurança, a higiene, a proteção ao meio ambiente na área explorada e a prática de melhores processos de extração e tratamento.

Art. 16. A concessão de lavras depende de prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Art. 17. A realização de trabalhos de pesquisa e lavra em áreas de conservação dependerá de prévia autorização do órgão ambiental que as administre.

Art. 18. Os trabalhos de pesquisa ou lavra que causarem danos ao meio ambiente são passíveis de suspensão temporária ou definitiva, de acordo com parecer do órgão ambiental competente.

Art. 19. O titular de autorização de pesquisa, de permissão de lavra garimpeira, de concessão de lavra, de licenciamento ou de manifesto de mina responde pelos danos causados ao meio ambiente.

Art. 20. O beneficiamento de minérios em lagos, rios e quaisquer correntes de água só poderá ser realizado de acordo com a solução técnica aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 21. A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a competente permissão, concessão ou licença, constitui crime, sujeito a penas de reclusão de 3 (três) meses a 3 (três) anos e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação penal cabível, nos termos deste artigo, a extração mineral realizada sem a competente permissão, concessão ou licença acarretará a apreensão do produto mineral, das máquinas, veículos e equipamentos utilizados, os quais, após transitada em julgado a sentença que condenar



o infrator, serão vendidos em hasta pública e o produto da venda recolhido à conta do Fundo Nacional de Mineração, instituído pela Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 22. Fica extinto o regime de matrícula de que tratam o 28 de fevereiro de 1967. inciso III, do art. 2º, e o art. 73 do Decreto-Lei nº 227, de Parágrafo único. Os certificados de matrícula em vigor terão validade por mais 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 23. A permissão de lavra garimpeira de que trata esta Lei:

a) não se aplica a terras indígenas;

b) quando na faixa de fronteira, além do disposto nesta Lei, fica ainda sujeita aos critérios e condições que venham a ser estabelecidos, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 91, da Constituição Federal.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

Define-se como garimpo o aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa.

Comentários:

O conceito apresentado na assertiva é de lavra garimpeira.

Garimpo é a localidade onde é desenvolvida a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis, com aproveitamento imediato do jazimento mineral, que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possam ser lavradas, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa. Assertiva **incorreta**.

2. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

É proibido o trabalho do menor de 18 anos na atividade de garimpagem.

Comentários:

Essa é a literalidade do Art. 13 da Lei 11.685/2008. Assertiva **correta**.

3. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

Para que o garimpeiro tenha direito de comercialização da sua produção diretamente com o consumidor final, deve ser comprovada a titularidade da área de origem do minério extraído.

Comentários:

Isso é o que estabelece o Art. 9. Fica assegurado ao garimpeiro, em qualquer das modalidades de trabalho, o direito de comercialização da sua produção diretamente com o consumidor final, desde que se comprove a titularidade da área de origem do minério extraído. Assertiva **correta**.

4. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

Serão autorizadas as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis desde que realizadas em cooperativa ou sob outra forma de associativismo

Comentários:

Lei 11.685/2008 que os garimpeiros poderão realizar as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis como autônomo, em regime de economia familiar, individual (com formação de relação de emprego), mediante Contrato de Parceria (por Instrumento Particular registrado em cartório) e em cooperativa ou outra forma de associativismo. Assertiva **incorreta**.

5. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

O exercício da atividade de garimpagem só poderá ocorrer após a outorga do competente título minerário

Comentários:

15

19



Apesar de, na maioria das vezes, o termo "apenas" sugerir que a assertiva está incorreta, nesse caso, a afirmativa está correta, sendo essa a literalidade do Art. 3º da Lei 11.685/2008. Assertiva **correta**.

6. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

A permissão de lavra garimpeira será outorgada a brasileiro, a cooperativa de garimpeiros, vigorará por até 10 (dez) anos

Comentários:

Conforme estabelece o Art. 5º:

A permissão de lavra garimpeira será outorgada a brasileiro, a cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob as seguintes condições:

I - a permissão vigorará por até 5 (cinco) anos, podendo, a critério da ANM, ser sucessivamente renovada;

Assertiva **incorreta**.

7. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

A área permissionada para lavra garimpeira não poderá exceder 50 (cinquenta) hectares, salvo quando outorgada a cooperativa de garimpeiros.

Comentários:

Essa é a literalidade do Art. 5º inciso III. Assertiva **correta**.

8. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

A extração de substâncias minerais sem a permissão, concessão ou licença adequada é um **crime**, sendo prevista as penas de prisão e de multa.

Comentários:

Veja o que define o Art. 21. A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a competente permissão, concessão ou licença, constitui crime, sujeito a penas de reclusão de 3 (três) meses a 3 (três) anos e multa. Assertiva **correta**.

9. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

São minerais garimpáveis o ouro, o diamante, a cassiterita e o rutilo

Comentários:

Veja como são definidos os minerais garimpáveis: São considerados minerais garimpáveis o ouro, o diamante, a cassiterita, a columbita, a tantalita e wolframita, nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial; a sheelita, as demais gemas, o rutilo, o quartzo, o berilo, a muscovita, o espodumênio, a lepidolita, o feldspato, a mica e outros, em tipos de ocorrência que vierem a ser indicados, a critério do ANM. Assertiva **correta**.

10. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

A permissão de lavra garimpeira será obtida em áreas consideradas livres, não sendo admitida da permissão de lavra garimpeira em áreas de manifesto de mina.

Comentários:



De fato, a permissão de lavra garimpeira será obtida em áreas consideradas livres. No entanto, veja o que estabelece o Art. 7º da Lei 7.805/1989:

A critério do ANM, será admitida a permissão de lavra garimpeira em área de manifesto de mina ou de concessão de lavra, com autorização do titular, quando houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamento por ambos os regimes. Assertiva **incorreta**.

11. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

A lavra garimpeira será autorizada pelo regime de matrícula.

Comentários:

O regime de matrícula foi extinguido pela Lei nº 7.805/1989. Para a lavra garimpeira, será concedida a permissão por meio de outorga do diretor geral da ANM. Assertiva **incorreta**.



LISTA DE QUESTÕES

1. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

Define-se como garimpo o aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa.

2. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

É proibido o trabalho do menor de 18 anos na atividade de garimpagem.

3. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

Para que o garimpeiro tenha direito de comercialização da sua produção diretamente com o consumidor final, deve ser comprovada a titularidade da área de origem do minério extraído.

4. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

Serão autorizadas as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis desde que realizadas em cooperativa ou sob outra forma de associativismo

5. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

O exercício da atividade de garimpagem só poderá ocorrer após a outorga do competente título minerário

6. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

A permissão de lavra garimpeira será outorgada a brasileiro, a cooperativa de garimpeiros, vigorará por até 10 (dez) anos

7. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

A área permissionada para lavra garimpeira não poderá exceder 50 (cinquenta) hectares, salvo quando outorgada a cooperativa de garimpeiros.

8. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

A extração de substâncias minerais sem a permissão, concessão ou licença adequada é um **crime**, sendo prevista as penas de prisão e de multa.

9. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

São minerais garimpáveis o ouro, o diamante, a cassiterita e o rutilo

10. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

A permissão de lavra garimpeira será obtida em áreas consideradas livres, não sendo admitida da permissão de lavra garimpeira em áreas de manifesto de mina.

11. (Prof. Renê/Inédita - 2024) Acerca das legislações aplicáveis à mineração, julgue o item a seguir:

A lavra garimpeira será autorizada pelo regime de matrícula.



GABARITO

GABARITO



1. INCORRETA
2. CORRETA
3. CORRETA
4. INCORRETA

5. CORRETA
6. INCORRETA
7. CORRETA
8. CORRETA

9. CORRETA
10. INCORRETA
11. INCORRETA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.